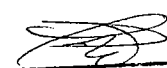




EMENDA Nº
(à MPV nº 398, de 2007)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	17 / 10 / 2007 às 10:10
 /Matr.: 21	

O art. 8º da MPV nº 398, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 8º

IX – veicular, com exclusividade, a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo, prevista no inciso I do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.497, de 28 de junho de 2007, estabelece como competência da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), entre outras, a “formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo” (inciso I do art. 2º-B).

Nesse contexto, com a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), vinculada à Secom, entendemos que seria dispensável a contratação de serviços privados de publicidade para veicular a política de comunicação e divulgação social do Governo Federal. Assim, propomos a presente emenda, que estabelece como competência exclusiva da EBC a veiculação desse tipo de divulgação.

Sala da Comissão,


Senador HERÁCLITO FORTES

